Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2203/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/4612/2006
PROTOCOLO	:	838754
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ANTÔNIO BRAGA; RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES; WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO	:	CONTRATO DE ADESÃO N. 28/2006 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 4/2006/SEGES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N. 1/2005/SEGES
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato de Adesão n. 28/2006 ao Contrato Corporativo n. 4/2006/Seges, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2005/Seges, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, e o Consórcio Taurus Card Frota, constituído pelas empresas Taurus Petróleo Ltda. e S.H. Informática Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, bem como os serviços inerentes a postos de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema eletrônico, para o uso dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo do Estado, constando como ordenadores de despesas: Antônio Braga, Raufi Antônio Jaccoud Marques e Wantuir Francisco Brasil Jacini, secretários de Justiça e Segurança Pública à época.

O presente contrato foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-8790/2012 (peça 6) que declarou regular a formalização do presente contrato de adesão ao Contrato Corporativo n. 4/2006/Seges, e pelo Acórdão AC02-279/2020 (peça 63) que julgou irregular a execução financeira do Contrato de Adesão n. 28/2006 ao Contrato Corporativo n. 4/2006/Seges, bem como apenou os senhores Raufi Antônio Jaccoud Marques e Wantuir Francisco Brasil Jacini com multas, nos valores correspondentes a 20 (vinte) UFERMS e 30 (trinta) UFERMS, respectivamente, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2514, edição do dia 26 de junho de 2020, e pelos Termos de Intimação INT-GCI-8306/2021 e INT-GCI-8307/2021, o ex-secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC02-279/2020.

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Raufi Antônio Jaccoud Marques quitou a multa aplicada no Acórdão AC02-279/2020.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini e o Sr. Raufi Antônio Jaccoud Marques, ex-secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública, quitaram as multas infligidas no Acórdão AC02-279/2020, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 69 e 76).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc